



Of. nº 497/2014

MOCOCA, 25 de abril de 2014.

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 001/2014, contido no Autógrafo nº 036/2014, e nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, apresentar as **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brasilino Antônio de Moraes, pelos seguintes motivos:

O Projeto de Lei em questão deverá merecer o acatamento do veto ora oposto, uma vez que contrário ao interesse público, tratando-se de voto político, senão vejamos.

A intenção do Projeto de Lei é a de instituir um novo feriado municipal, em comemoração ao Dia dos Santos Reis, no dia 06 de janeiro de cada ano. O artigo 1º determina que:

“Art. 1º. Fica instituído o feriado municipal do Dia dos Santos Reis, a ser comemorado todos os dias 06 de janeiro, em consonância com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995”.

MB



Fls. nº 03
Proc. 471 / 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Apesar da importância da proposição, vislumbra-se a presença de contrariedade ao interesse público que obsta a conversão legal do texto. Bem por isso, vejo-me instada a vetá-lo totalmente, fazendo-o nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente, o Município de Mococa já possui feriados em demasia (14 feriados oficiais, o que equivale a metade de um mês), sendo eles:

1º) Feriados Nacionais: 1º de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (Dia do Trabalho), 07 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal);

2º) Feriado Estadual: 09 de julho (Revolução Constitucionalista);

3º) Feriados Municipal: Sexta-Feira da Paixão, *Corpus Christis* (ambos instituídos pela Lei Municipal nº 566/67), 20 de janeiro (Dia de São Sebastião), 05 de abril (Aniversário de Mococa) e 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Não se desconsidera que os feridos contribuem para o descanso dos trabalhadores e para o lazer da população. No entanto, a outra face dos feriados nacionais, estaduais e municipais é bem diferente do aparente festejo, descanso ou confraternização que as folgas permitem. Os dias ociosos trazem significativos prejuízos à economia brasileira.

Somente no ano de 2014, as perdas ocasionadas pelos feriados nacionais e estaduais à indústria brasileira podem atingir R\$ 45,5 bilhões, valor 2,8% maior do que o estimado para o ano passado. Isso significa dizer que a economia brasileira deixará de produzir até 3,6% do seu PIB industrial. As informações estão na Nota Técnica "O Custo Econômico dos Feriados", que o Sistema da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan) divulgou recentemente.

Os Estados mais industrializados são também os que concentram as maiores perdas. Em São Paulo, a conta pode chegar a R\$ 15,6 bilhões, enquanto no Rio de Janeiro os prejuízos somam R\$ 5,5 bilhões. Minas Gerais e Rio Grande do Sul podem deixar de produzir, respectivamente, R\$ 4,5 bilhões e R\$ 2,8 bilhões. Para Santa Catarina, o custo é de R\$ 2,2 bilhões.

Não é diferente para a economia do Município de Mococa. Segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto da cidade é de R\$ 1,290 bilhão/ano (valor de referência em 2011). A participação da



Fis. nº 05
Proc. 471 / 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

agropecuária neste índice é de 8,07%, da indústria 24,97% e dos serviços corresponde a 66,96%.

Fácil constatar que, com a instituição de mais um feriado municipal, como pretende o presente Projeto de Lei, o Município terá um decréscimo não inferior a R\$ 3,5 milhões em seu PIB, bastando para isso, dividir o PIB anual pelo número de dias do ano.

Este prejuízo é ainda maior, se considerarmos que a divisão mencionada não leva em conta somente os dias úteis, bem como não inclui a economia informal.

E neste sentido, a Associação Comercial e Industrial de Mococa encaminhou ofício à Prefeitura Municipal, cuja cópia pedimos vênia para anexar ao presente, se posicionando contrária a instituição do pretenso feriado, o que corrobora a posição de contrariedade ao interesse público por parte dos setores produtivos da cidade.

Mas não é só. Além de causar prejuízos à economia local e nacional, o feriado ainda gera despesas excessivas à iniciativa privada e à Administração Pública. Isso porque, os setores produtivos que não podem paralisar suas atividades terão despesas com encargos salariais extraordinários (pagamento de horas extras aos empregados, por exemplo).



Fis. nº 06 10
Proc. 471 / 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Nesta seara encontram-se os serviços médicos e hospitalares, as atividades de produção agrícola, pecuária e leiteira, granjas, serviços de transportes, indústrias, dentre outras.

Para a Administração Pública, os serviços essenciais não podem ser interrompidos (unidades de saúde, fiscalização de trânsito, limpeza pública), o que gera despesas salariais que serão arcadas pelos contribuintes, o que não se pode mais admitir diante da política de austeridade e responsabilidade administrativa exigida pela população.

Evidente, por isso tudo, Senhor Presidente, que a criação de mais um feriado contraria os esforços empreendidos pela iniciativa privada e pela Administração Municipal para tornar nosso Município mais desenvolvido e próspero.

Por estas razões, entendemos que o Projeto de Lei em apreço é contrário ao interesse público, vez que causa prejuízos à economia municipal e despesas extraordinárias à iniciativa privada e a Administração Pública, razão pela qual merece veto, devendo as presentes Razões de Veto serem acatadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores, em observância às determinações constitucionais.



Fis. nº 07 20
Proc. 471, 2014

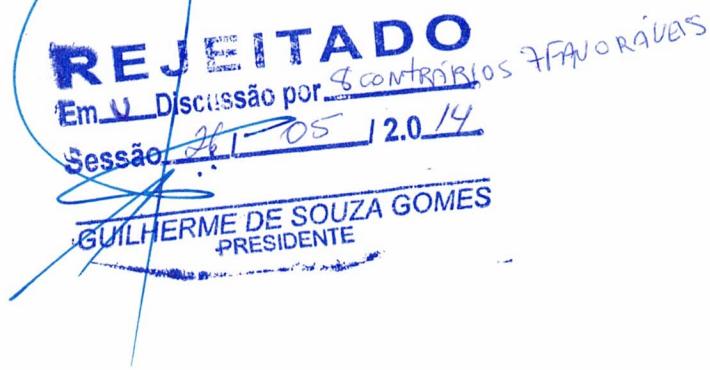
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Maria Edna Gomes Maziero
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Ofício nº 20/14

Mococa, 01 de abril de 2014.

Prezado Senhor:

A Associação Comercial e Industrial de Mococa teve conhecimento do Projeto de Lei nº 01/2014 apresentado na Câmara Municipal para instituir o dia 06 de janeiro como feriado municipal em comemoração à Festa Popular de Santo Reis.

Em que pese a tradição e a força da data na cultura popular de nossa cidade, entendemos que mais um, nos já excessivos feriados registrados em nosso calendário, impacta de forma bastante negativa na economia de nosso município. Nosso comércio, nossa indústria e nossas empresas prestadoras de serviços já não suportam mais os inúmeros encargos a que estão submetidas, seja na área fiscal, trabalhista, previdenciária, tributárias, entre outros.

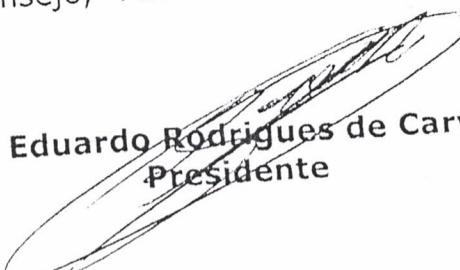
Um feriado a mais, nos anos em que cair em dia útil, é menos um dia trabalhado, menor atividade produtiva, menos renda, menor geração de tributos para o município e mais evasão de consumidores para outras cidades da região. É uma propositura que vai na contramão dos esforços que temos emvidado para tornar nossa Mococa uma cidade de mais empregos, de mais dinamismo, enfim, mais desenvolvida.

Assim sendo, a Associação Comercial e Industrial de Mococa manifesta-se desfavoravelmente à aprovação desta Lei e solicita o veto do Poder Executivo.

O fomento da cultura não necessita de feriado, mas sim de um bom trabalho de preservação da tradição do povo.

No ensejo, renovamos protestos de consideração e apreço.

José Eduardo Rodrigues de Carvalho
Presidente


**Exma Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal**



Fls. nº 09 19
05/05/2014

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 471/2014.

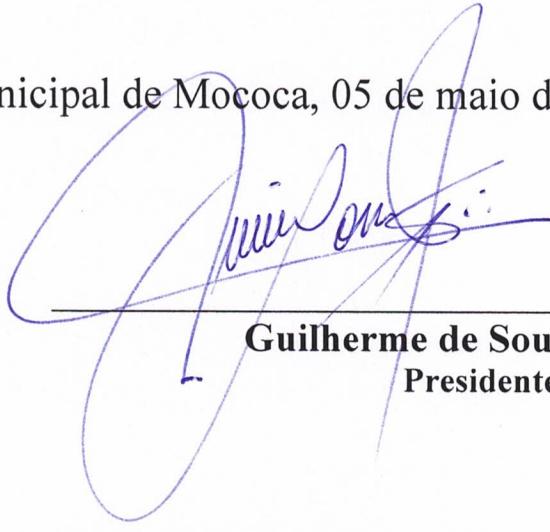
VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 001/2004, CONTIDO NO AUTÓGRAFO Nº.036/2014. (Institui feriado municipal, o dia 06 (seis) de janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis. - de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes)

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 260 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara, combinado com o artigo 41 e parágrafos da LOM, encaminho a presente propositura de VETO PARCIAL à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestação, observados os prazos regimentais.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de maio de 2014.


Guilherme de Souza Gomes
Presidente



Fis. nº 10 10
Proc. 471 / 2014

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 471/2014.

VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 001/2004, CONTIDO NO AUTÓGRAFO N°.036/2014. (Institui feriado municipal, o dia 06 (seis) de janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis. - de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes)

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 05 / 2014.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 12 / 05 / 2014.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Brasílio S. G. Farias

DATA DA NOMEAÇÃO: 09 / 05 / 2014.

Presidente da Comissão



Fis. nº 11
Proc. 471, 2014
10

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 471/2014.

VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 001/2004, CONTIDO NO AUTÓGRAFO Nº.036/2014. (Institui feriado municipal, o dia 06 (seis) de janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis. - de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes)

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 05 / 2014.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 20 / 05 / 2014.

Relator(a)

Fls. nº 12 10
411, 2014

PARECER

Nº 1323/2014¹

- CL – Competência Legislativa Municipal. Instituição de feriados religiosos.

CONSULTA:

A Câmara consultante mencionou que possui em seu calendário oficial dois feriados religiosos. Indagou, então, sobre a possibilidade de instituição de um novo feriado religioso, bem como do feriado da Consciência Negra.

A consulta não segue documentada.

RESPOSTA:

A instituição de datas comemorativas é típica atribuição da competência legislativa municipal. Sendo os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1º e 18 da Carta Magna, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os incisos I e II do art. 30 da CRFB/88.

Houve por bem ao legislador federal disciplinar a matéria, com a edição da Lei nº. 9.093, de 12/09/95, que dispõe sobre a instituição de feriados:

"Art. 1º. São feriados civis:
I - os declarados em lei federal;
II - a data magna do Estado, fixada em lei estadual;

¹PARECER SOLICITADO POR RENER AMANCIO, ASSESSOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)



III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixadas em lei municipal.

Art. 2º. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."

Desse modo, o Município não pode instituir feriado civil, salvo o referente ao seu centenário de fundação. Mas pode criar feriados religiosos, no máximo de três, além do coincidente com a sexta-feira da Paixão, por motivos religiosos e atendendo às tradições locais.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

"Processo nº 053.09.040440-0 - (...). No caso, o Município ao instituir como feriado o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, extrapolou os limites de sua competência, porque não é possível a criação de feriado civil fora das hipóteses legais. Além disso, tal feriado não pode ser considerado religioso para os fins do art. 2º da Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995. Sendo assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para suspender os efeitos do feriado instituído pela Lei Municipal nº. 13.707, de 7 de janeiro de 2004, somente em relação ao autor e seus associados. Expeça-se o necessário".

Como resultado desta situação a Lei Maior possibilita aos Municípios a livre criação de seus feriados e datas religiosas, desde que respeitado seu número máximo, bem como os outros dispositivos legais.

Em suma, entendemos que o Projeto de Lei que pretende insitituir o dia de Santos Reis como feriado local poderá prosperar desde que efetivamente o Município só conte com três feriados religiosos, incluída a Sexta-Feira da Paixão. Quanto ao feriado da Consciência Negra, esclarecemos que não se trata de feriado religioso e o município

Fis. nº 14 / 2014
Proc. 471 / 2014



instituto brasileiro de
administração municipal

não poderia validamente instituí-lo porque não é possível a criação de feriado civil pelos municípios fora das hipóteses legais.

É o parecer, s.m.j.

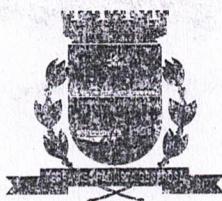
Matheus Guedes Camargo
da Consultoria Jurídica

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ENTRE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://lam.ibam.org.br/confirmar.asp> E UTILIZE O CÓDIGO fck7jdfedh



Pis. nº 15
Proc. 471 / 2014

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N.º 02/2014

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2014, que institui feriado municipal, o dia 06 de janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis.

INTERESSADOS: Vereador Brasilino Antônio de Moraes

Visa o presente projeto de lei instituir como feriado municipal o dia 06 de janeiro, em comemoração ao dia de Santos Reis. Esta Assessoria Jurídica manifesta-se conforme segue:

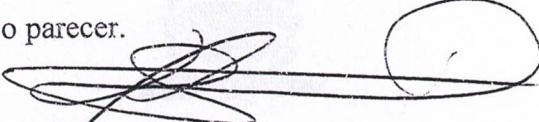
A pretensão do Nobre Edil no presente Projeto de Lei é perfeitamente **legal**, pois está agasalhado tanto pela legislação Constitucional em seu artigo 30, I, quanto pelas normas infra-Constitucional, tendo em vista que de acordo com a Lei Federal n.º 9.093 de 12 de setembro de 1995, é competência dos Estados e do Município a **decretação** de feriados civis e religiosos. Exatamente, como é o caso em apreço.

Isto porque, nos termos da citada legislação federal, em seu artigo 2.º **diz que:** “*são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão*”.

Ademais, cumpre esclarecer que no Município de Mococa além da Sexta-Feira da Paixão, há ainda outro feriado religioso, que é comemorado em data de 20 de janeiro no qual se comemora o dia do seu padroeiro, portanto, nos termos legais, existem datas vagas a serem preenchidas pelo Município no tange a tais feriados religiosos.

Ante ao exposto, não há qualquer óbice legal para aprovação do presente Projeto de Lei.

S.M.J., é o parecer.


Renier da Silva Amancio
Assessor Jurídico
OAB/SP 230.882

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP

Telefone: (19) 3656-0002 - Email: carnaramococa@yahoo.com.br



Fis. nº 17 0
Proc. 4711 2014

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: *Veto total apostado ao Projeto de Lei n.º 001/2014.*

INTERESSADOS: VEREADOR BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
PREFEITA MARIA EDNA GOMES MAZIERO

ASSUNTO: *Institui feriado municipal, o dia 06 de janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis.*

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

RELATÓRIO

Ponderando sobre as razões do VETO TOTAL apostado pela Chefe do Poder Executivo ao Projeto sob referência, este Relator, amparado nas razões abaixo aduzidas (corroboradas pelos pareceres em anexo), se manifesta:

A Lei Federal nº 9.093/95 autoriza a instituição de até quatro feriados religiosos (já incluída a Sexta-Feira da Paixão). O Município de Mococa já tem o dia do seu padroeiro (comemorado em 20 de janeiro). Logo, é juridicamente possível a criação de mais dois feriados dessa natureza.

Com o devido respeito, os argumentos trazidos pelo segmento empresarial, bem como as razões do veto, por sinal políticas, não convencem. De fato, uma economia forte é desejo de toda coletividade. No entanto, também é desejo dessa mesma coletividade a preservação das tradições que fazem parte de sua identidade.

Uma sociedade que repudia suas raízes culturais, bem como as crenças do seu povo, não é uma sociedade livre, justa e solidária.

Logo, este relator está convencido da necessidade de rejeição ao VETO, pelo que pede a concordância dos nobres pares desta Comissão e demais colegas de Plenário.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 26 de maio de 2014.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Relator

CONTÉM 15 CÉDULAS DE VOTAÇÃO

Veto total aposto ao Projeto de Lei nº.01/2014—Contido no Autógrafo nº.036/2014.
17ª. Sessão Ordinária - 26/05/2014.

Fis. nº 18
Proc. 471 / 2014

- 07 favoráveis à aprovação do voto
08 contrários à aprovação do voto
1 nulos
1 brancos
1 ausente

Câmara Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, 26
Centro - 13730-047
www.camaramococa.sp.gov.br
Estado de São Paulo
||||





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.382/2014-CMM.

Mococa, 27 de maio de 2014.

as 14:24 hs

Senhora Prefeita:

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para cumprimento do § 5º., do art. 41, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 26 de maio último, **rejeitou** o veto total aposto ao Projeto de Lei nº.01/2014, referente ao Autógrafo nº.036/2014, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº.497/2014.

A respeito aguardamos providências com relação ao cumprimento do disposto no parágrafo 6º., do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, inclusive comunicando-nos se a matéria em questão será ou não promulgada por Vossa Excelência dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas que a Lei Maior do Município estabelece, em caso negativo, informar o número da lei, caso couber a Câmara promulgar.

Respeitosamente

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

**A Sua Excelência a Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal
Mococa**

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

LEI N°. 4.430, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Institui feriado municipal, o dia 06 (seis) de janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 26 de maio de 2014, rejeitado o veto total aposto pela Sra. Maria Edna Gomes Maziero, Prefeita Municipal ao Autógrafo nº.036/2014 referente ao Projeto de Lei nº.001/2014, de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes, nos termos do parágrafo 6º, do art.41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o feriado municipal do Dia dos Santos Reis, a ser comemorado todos os dias 06 de janeiro, em consonância com a Lei Federal nº.9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

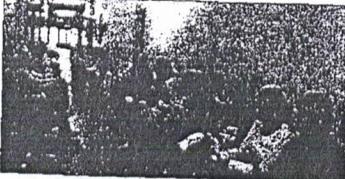
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de maio de 2014.

**GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente**

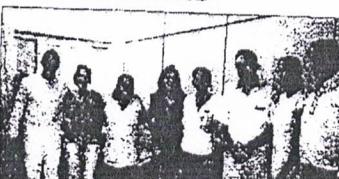
O destaque

Prefeitura zera a fila de espera para exames de mama e hormonais



A Prefeitura Municipal de Mococa através do Departamento de Saúde divulgou essa semana os avanços na redução da fila de espera para exames de mama e hormônios. Em janeiro de 2013 haviam 700 pessoas na fila para a realização de exames hormonais. Em maio desse ano, o número foi zerado pois todos os pacientes agendados serão atendidos dentro do mês. Para os exames de mama, no inicio do ano passado eram mais 800 mulheres que aguardavam o atendimento, sendo que agora não há lista de espera para esse tipo de exame. Além de investimentos no setor, a redução

deve a parcerias com laboratórios e também com o AME (Ambulatório Médico de Especialidades) de Casa Branca e com o Hospital Regional de Divinópolis (CODERJ). Para a prefeita Maria Edna, o trabalho desenvolvido pelo Departamento de Saúde resultou em mais viagens de pacientes e no aumento de tratamentos precoces de inúmeras doenças diagnosticadas. "Era inadmissível velha mulher esperar quase um ano para fazer um exame de mama. Esse tempo de espera se transforma em momentos de angústia e sofrimento para a pessoa e toda a família".



Por isso determinamos que fossem tomadas todas as medidas necessárias para reduzir o tempo de espera", disse a prefeita. Além das parcerias para redução na espera para exames hormonais, o Departamento agendou três mutirões para o mês de maio, sendo que o primeiro aconteceu no último dia 17 e 24 e o próximo será neste sábado, dia 31, no PPA.

ção dos exames que poderiam contribuir para o diagnóstico precoce, proporcionando, assim, o inicio do tratamento em fase inicial da doença, aumentando as chances de cura dos pacientes. "Aprendemos humanizado, investimentos e parcerias são algumas poeças que nos ajudaram a reduzir a espera por exames. Temos ouvidado atender os anseios da população através do comprometimento com a saúde pública e a ética de todo o respeito com o paciente. Estamos trabalhando cada vez mais para que a saúde no município seja referência na região", destacou

Mococa realiza o 9º SEMEAR

A Semana de preservação ao meio ambiente, SEMA, vai de 02 a 07 de junho, com Palestras, Missas Redondas, Cursos com Temas Ligados ao Meio Ambiente. Os eventos agendados ocorrem no Liceu da Praia/Funpaz/Verte-Mococa. Para as palestras e cursos o público alvo são os próprios alunos e professores e funcionários das Instituições de Ensino Superior e das Escolas Técnicas e de Ensino Médio, profissionais ligados ao Meio Ambiente, e pessoas interessadas que o evento é gratis. Segunda - 02/06 - Curso de Arbobranquaria - Litorânea - Prof. José Walter Figueiredo Silveira - Anfiteatro FV - Terça - 03/06 - Mesa

Câmara Municipal de Mococa

MUNICÍPIO: MOCOCO-SP
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE - 2014	DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO													
	DESPESAS COM PESSOAL			CUMULATIVO DA DESPESA LIQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES									DESPESAS COM PESSOAL	
	maio/13	Junho/13	Julho/13	Agosto/13	Setembro/13	Outubro/13	Novembro/13	Dezembro/13	Jan/14	Fevereiro/14	Março/14	Abril/14	Mai/14	TOTAIS
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	36.322,80	35.250,06	36.726,06	40.462,68	37.787,96	36.869,62	43.510,87	65.92.946	34.381,07	48.509,21	45.760,71	34.493,41	503.075,89	
Terceirização Temporária														
Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º, inc. F, L. 12.830)														
Remuneração de Agentes Policiais	39.067,02	39.067,02	39.067,02	39.067,02	39.067,02	39.067,02	39.067,02	39.067,02	37.342,64	39.823,01	39.823,03	40.520,52	470.090,46	
Encargos Sociais	16.737,56	17.638,84	17.728,08	18.303,43	17.758,61	18.467,85	14.559,98	47.763,04	19.158,27	20.375,29	19.173,28	21.184,22	252.912,43	
Impostos, Pensões e Outros Benefícios														
Praticidade														
Outros Benefícios Administracionais														
Outros Benefícios e Ocupações														
Despesas de Exercício Anteriores														
Subvenções Jurídicas														
Indenizações e Restituições Tributárias														
SUBTOTAL (1)	94.128,04	92.016,84	82.821,76	97.832,73	84.591,99	94.406,42	181.246,47	163.743,62	90.972,98	108.708,61	104.755,02	100.193,14	1.229.078,50	
DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS														
Incentivo por horas extras														
Incentivo à demissão voluntária														
Concessão de Serviços RPPS														
Contribuição de RPPS														
SUBTOTAL (2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL LIQUIDO (1-2)	94.128,04	92.016,84	82.821,76	97.832,73	94.591,99	94.406,42	181.246,47	163.743,62	90.972,98	108.708,51	104.755,02	100.193,14	1.229.078,50	

RELATORIO DE GESTAO FISCAL

RESUMO FISCAL	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
	RS	%	RS	%
Reserva Corrente Líquida	RS 129.476.379,47		RS 135.326.173,53	
Débitos (total com pessoas)	RS 1.169.488,36	0,90	RS 1.726.078,80	0,91
Límite Prudencial (par. Un. art 22)	RS 3.860.197,83	85,00	RS 7.113.591,08	98,00
Límite Legal (art 20)	RS 7.762.618,77	6,00	RS 8.118.576,41	8,00
Excesso a Regularizar	RS 0,00		RS 0,00	

Guilherme de Souza Gomes


Gisele Seixas Nogueira Jr
Contador - CRC-1SP-292814/P-5

Domato Cesar Almeida Teixeira
Resp. pelo Controle Interno